
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado o Escritório **ALEXANDRE BARCELOS JOÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade civil, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº **OAB/SC 4.587/2018** e no CNPJ sob o nº 32.484.907/0001-60, estabelecida na Rua do Castelo, nº 369, bairro Próspera, Criciúma, Santa Catarina, CEP 88811-700, *e-mail* alexandreoabsc15418@gmail.com, na condição de **CONTRATADO**, de outro a **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17, com sede na Rua Marcelino Champagnat, s/ nº, Pio Correa, Criciúma/SC, CEP 892.317-50, endereço eletrônico: *assessoria@afasc.com.br*, telefone: (48) 3445-8950, na condição de **CONTRATANTE**; têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de advogado para o patrocínio de processos judiciais

e extrajudiciais em qualquer tribunal ou repartição pública, bem como, a negociação coletiva e assessoria e consultoria jurídica na área trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA. Constitui obrigação do CONTRATADO participar de todas as audiências em primeiro grau e zelar pela perfeita instrução processual, requerendo previamente documentos, prepostos e testemunhas, além das custas processuais, preparos e depósitos judiciais para recurso ou caução.

Parágrafo Primeiro. A atuação nos Tribunais Regionais e Superiores com distribuição de memoriais e sustentação oral serão objeto de triagem pelo CONTRATANTE autorizando aqueles cuja probabilidade jurídica e viabilidade econômica recomende; considerando-se, neste caso, a obrigação de reembolso do deslocamento e hospedagem.

Parágrafo Segundo. O CONTRATADO deverá dispor profissional para atividades de assessoria e consultoria relativas as atividades da CONTRATANTE, com presença física durante a semana no período matutino; bem como, ficar a disposição para reuniões e assembleias da CONTRATANTE em dias previamente designados.

CLÁUSULA SEGUNDA. Como remuneração dos serviços referidos, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a quantia mensal equivalente a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** por mês, contados da assinatura do presente aditivo contratual e cujo recibo será o próprio comprovante de depósito na **SICOOB (ADVOCACIA), Banco nº 756, Agência nº 3326 e Conta Corrente n Nº 18.121-8.**

Parágrafo Primeiro. Além dos valores fixos e mensais da contraprestação pecuniária, o CONTRATADO receberá o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os benefícios econômicos que judicialmente conquistar para CONTRATANTE em demanda no qual seja autora.

Parágrafo Segundo. Exclui-se expressamente da premiação por êxito os benefícios econômicos no qual a CONTRATANTE é ré.

Parágrafo Terceiro. A rescisão contratual sem que haja responsabilidade do CONTRATADO, a transação judicial ou desistência da demanda proposta não importam para efeito do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONTRATADO deverá praticar todos os atos relacionados ao exercício da advocacia, obrigações tipicamente de meio, particularmente aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como o que for especificado na outorga da procuração, com a diligência habitual que se presume da atuação profissional.

CLÁUSULA QUARTA. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a sua atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondência, emolumentos, viagens, estacionamento, custas, preparo e demais gastos de natureza diversa da verba honorária, ficarão a expensas da CONTRATANTE, desde que previamente por autorizadas.

CLÁUSULA QUINTA. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais no decurso do processo, o CONTRATADO elaborará substabelecimento, indicando advogado de sua confiança, para auxiliá-lo na defesa dos interesses da CONTRATANTE, correndo as despesas decorrentes desta delegação às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais aqui tratados.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CONTRATADO não será responsabilizado por quaisquer danos que sobrevierem das demandas que patrocinar, cabendo-lhe tão somente o emprego diligente de seus conhecimentos, meios e técnicas para a defesa dos interesses da CONTRATANTE, inexistente qualquer garantia de resultado.

CLÁUSULA OITAVA. O CONTRATADO não será responsabilizado acaso resultem danos por não tomar conhecimento de informações e documentos substanciais para a sua atividade ou em decorrência da impossibilidade de contato com a CONTRATANTE, que deverá manter atualizadas quaisquer informações relevantes para a demanda, bem como as informações cadastrais fornecidas por aquele.

CLÁUSULA NONA. É obrigação da CONTRATANTE, sempre que solicitada, entregar, fornecer ou disponibilizar ao CONTRATADO todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da CONTRATANTE será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato terá validade por prazo indeterminado, com possibilidade de rescisão, mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato e devidamente acordado que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Criciúma (SC).

Alexandre Barcelos João
sociedade de advocacia
OAB/SC 4.587/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este contrato passa vigor em 01 de dezembro de 2019.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor, para os efeitos legais.

Criciúma/SC, 29 de novembro de 2019.

Contratante

ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC

CNPJ sob o nº 75.565.572/0001-17

Contratado

ALEXANDRE BARCELOS JOÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº **OAB/SC 4.587/2018**